



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RONDINHA**

RESOLUÇÃO Nº 03/2019, DE 13 DE JUNHO DE 2019.

**“CRIA A OUVIDORIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE RONDINHA”.**

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria da Câmara Municipal de Rondinha, canal permanente de comunicação e interlocução com a sociedade que permite o recebimento de manifestações, denúncias, solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

Art. 2º Compete a Ouvidoria da Câmara Municipal de Rondinha:

I – receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações de pessoas físicas e/ou jurídicas dirigidas à Câmara Municipal;

II – organizar os canais de acesso do Cidadão à Câmara Municipal, simplificando procedimentos;

III – orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria da Câmara Municipal;

IV – responder as questões ou prestar informações aos cidadãos e as entidades quanto às providências adotadas pela Câmara Municipal sobre procedimentos legislativos e administrativos de seus interesses;

V – manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços de Ouvidoria;

VI – manter cadastros atualizados dos cidadãos, autoridades, entidades e associações para envio de correspondências;

VII – acompanhar reuniões com a sociedade civil organizada e demais reuniões públicas promovidas pela Câmara Municipal, de modo a prestar esclarecimentos e informar a população, quando solicitados;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RONDINHA

VIII – manter atualizado o serviço de perguntas e respostas mais frequentes no Portal da Câmara;

IX – elaborar relatório semestral das atividades da Ouvidoria para a Mesa Diretora;

X – executar outras atribuições que lhe forem delegadas ou atribuídas pela Mesa Diretora.

Art. 3º A Ouvidoria será composta por um servidor efetivo do quadro de funcionários da Câmara Municipal, designado pela Presidência.

Art. 4º A Mesa Diretora garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria da Câmara Municipal, pelos meios legais existentes.

Art. 5º A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Rondinha regulamentará, no que couber, a presente Resolução.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Resolução serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RONDINHA/RS, EM 13 DE JUNHO DE 2019.

**Registre-se e Publique-se
Data Supra**


ADAIR ANTÔNIO MENIN

Presidente da Câmara de Vereadores


EDUARDO ZORZI

Secretário